



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete da Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº313/2025

“INSTITUI O PROGRAMA DE AUXÍLIO EDUCAÇÃO, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS E ALUNOS DE CURSINHOS PREPARATÓRIOS PARA INGRESSO EM ENSINO SUPERIOR COM RECURSOS INSUFICIENTES, PRÓPRIOS E FAMILIARES, PARA CUSTEIO DE SEUS ESTUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Egrégia Câmara Municipal, aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Santana de Mangueira, o Programa “Bolsa Universitária e Cursos Preparatórios para ingresso em ensino superior”, estabelecido o limite máximo de **80 (oitenta)** bolsas a serem concedidas, conforme disponibilidade orçamentária, destinado a atender os estudantes de Santana de Mangueira, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, preferencialmente a estudantes que não possuam outros auxílios financeiros para a graduação, objetivando minimizar as dificuldades financeiras, contribuindo para sua permanência em cursos preparatórios e nas universidades/faculdades, em outros municípios, através de repasse de valores (bolsa) para custear a semestralidade ou anualidade dos cursos de graduação frequentados pelos beneficiados.

Parágrafo Único. As bolsas serão renovadas ao final de cada semestre letivo, até a conclusão do curso, desde que obedecidas exigências previstas nesta lei.

Art. 2º - A concessão da bolsa de que trata esta Lei atenderá os estudantes do Município de Santana de Mangueira que frequentam e encontram-se em situação regular, nos cursos preparatórios e nos de ensino superior em outros municípios e será concedido apenas para estudantes matriculados em um único curso superior presencial, bem como, para estudantes da modalidade EAD que estejam inscritos no CadÚnico, desde que comprovem a necessidade de deslocamento até polos presenciais ao menos uma vez por semestre, ou a necessidade de aquisição de equipamentos essenciais (como computador, acesso à internet e similares) para o acompanhamento das aulas.

I - Os estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino superior presencial receberão uma bolsa no valor fixo de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** mensais;

II - Os estudantes matriculados em cursinhos pré-vestibulares receberão uma bolsa no valor fixo de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta)** mensais.

Art. 3º. A “Bolsa Universitária” de que trata esta Lei, será concedida ao estudante que:

I – comprovar renda familiar de até 03 (três) salários mínimos ou renda per capita familiar que não ultrapasse 70% do salário mínimo;

II – integrar famílias com pais residentes no Município de Santana de Mangueira, mediante apresentação de documento ou declaração comprobatória;

III – ter obtido no último ano de estudos frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete da Prefeita

Santana de Mangueira;

IV – está quite com as obrigações eleitorais, na zona eleitoral de

V – não possuir diploma de graduação;

VI – não ter sido desligado anteriormente de programas de bolsas de estudo devido ao descumprimento de exigências do programa ou por qualquer tipo de fraude;

VII - não ser bolsista de Programas que possua a mesma finalidade.

VIII – Não ser servidor público municipal;

IX – Não ser filho, cônjuge ou dependente de Vereador, Prefeito ou Vice-prefeito.

§ 1º - Estudantes beneficiários do ProUni parcial (50%), ProUni Integral ou do FIES poderão solicitar a bolsa municipal desde que comprovem estar inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), demonstrando situação de baixa renda.

§ 2º - O estudante contemplado com bolsa municipal que, posteriormente, passar a receber ProUni integral, se matricular em um segundo curso superior ou alterar sua matrícula para a modalidade EAD, deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação em até 30 dias, para que a bolsa seja suspensa.

§ 3º - No ato da inscrição e renovação do benefício, o estudante deverá apresentar:

I - Declaração de matrícula atualizada emitida pela instituição de ensino superior, comprovando que está matriculado em um único curso presencial;

II - Autodeclaração informando se é ou não beneficiário de ProUni ou FIES;

III - Comprovante de inscrição no CadÚnico, quando for o caso de estudantes com ProUni parcial, integral ou FIES.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA

Art. 4º - Fica instituída a Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária", com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e 01 (um) suplente;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Administração e 01 (um) Suplente;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Finanças e 01 (um) Suplente;

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – 01 (um) representante da Sociedade Civil e 01 (um) suplente;

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

VII - 01 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1º. Não haverá remuneração aos membros titulares e suplentes da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária".

§ 2º. O Presidente da Comissão Executiva será o Secretário Municipal de Educação e, na sua ausência, assumirá o seu substituto eventual ou suplente.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete da Prefeita

§ 3º. A nomeação dos Membros da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária", será feita através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§4º. Fica assegurado à Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária" o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas atribuições.

Art. 5º. São atribuições da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária":

I – supervisionar o programa;

II – dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa;

III – avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;

IV – elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do programa.

V – elaborar minutas de editais referentes ao programa submetendo-as a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal.

VI – regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão das bolsas e as transferências dos bolsistas de Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.

Art. 6º. A Comissão poderá solicitar documentação comprobatória das exigências já elencadas, para a concessão da "bolsa universitária".

Parágrafo único. O descumprimento da solicitação, no prazo fixado pela Comissão ensejará o indeferido do pedido.

Art. 7º. A Comissão Executiva publicará o edital de abertura de inscrição para o Programa "Bolsa Universitária".

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Para pleitear a "bolsa Universitária", o estudante deverá aguardar a abertura das inscrições e, quando atender aos requisitos estabelecidos nos incisos do art. 4º desta Lei, protocolar requerimento ao poder público municipal, devidamente instruído com a documentação exigida para a concessão.

§ 1º. O aluno candidato à "bolsa universitária", deverá apresentar documentos constantes do edital de convocação, se comprometendo a:

I – frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

II – ter no máximo 02 (duas) reprovações em qualquer disciplina durante o curso e não atrasar o curso em mais de um semestre;

III – a cada semestre apresentar a Secretaria Municipal de Educação o certificado de regularidade de matrícula;

IV – não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico à Comissão Executiva;

§ 2º. Os estudantes de que trata o Art. 4º desta Lei deverão apresentar toda documentação exigida nesta Lei, no prazo de 30 dias, para controle da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete da Prefeita

Executiva do programa, sob pena de cancelamento da "bolsa universitária".

§ 3º. No caso de trancamento de matrícula por problemas de saúde, a "bolsa Universitária" será suspensa.

§ 4º. A "Bolsa Universitária" será automaticamente cancelada, sem prejuízo da devolução dos valores recebidos indevidamente.

I – se houver reprovação em mais de 02 (duas) disciplinas ou atraso de mais de 01 (um) semestre em relação ao período regular de conclusão do curso;

II – por comprovação de falsidade na prestação de informações necessárias a inscrição ou manutenção do Programa;

III – por morte do beneficiário;

IV - for beneficiário de outro programa de benefício com a mesma finalidade.

V - - Ter alguém do mesmo núcleo familiar já beneficiado, salvo se ambos estiverem em situação de vulnerabilidade ou ainda quando estiverem matriculados em cursos presenciais e residindo em cidades diferentes da família, por motivo de estudo.

§ 5º. O estudante de menor renda per capita terá prioridade na seleção do benefício.

§ 6º. Será de acesso público a relação dos estudantes contemplados no programa "Bolsa universitária".

Art. 9º. Os candidatos ao programa que se enquadrarem nos termos desta Lei estarão aptos à inscrição para o processo seletivo, de acordo com as normas do edital de convocação.

Art. 10. Será excluído do Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o estudante que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício do "Bolsa Universitária".

§ 1º. Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, o estudante que gozar ilicitamente do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.

§ 2º. Ao servidor público, ou representante da Comissão, que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplicam-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa, não inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigida monetariamente.

Art. 11. Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana de Mangueira, 14 de Maio de 2025

Marina Donária Alvarenga de Lacerda

Prefeita Municipal

Marina Donária Alvarenga de Lacerda

Prefeita Constitucional

134.093.644-55